



**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO**

### **TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO, denominada neste estatuto também pela sigla FPLPO, fundada em 12 de junho de 2023, localizada na Cidade de Barueri – Estado de São Paulo, é uma entidade regional de administração de desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, Lei nº 9.981/00, Lei nº 12.395/98, Lei nº 13.322/2016, Lei nº 10.406/02 e Lei nº 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FPLPO, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo a disposição deste estatuto.

Art. 3º - A FPLPO é pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Barueri – do Estado de São Paulo, na Rua Maria Siqueira, nº 565, bairro Jardim Silveira, CEP 06434-130, sendo ilimitado seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FPLPO, como Entidade Regional de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir e incentivar em todo o Estado de São Paulo, a prática e o ensino da modalidade de LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO em todas as suas modalidades e categorias;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO em todo o Estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a prática do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO através de clínicas, oficinas e workshops esportivos e culturais,



**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

promover e administrar eventos esportivos e/ou culturais onde sejam apresentados os resultados das ações pedagógicas e culturais, além de apresentar a cultura do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO em todas as vertentes como: televisão, cinema, livros, revistas, em toda rede mundial de computadores, e em especial, nas redes sociais;

- c) Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;
- e) Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativas ou técnicas as suas filiadas;
- f) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiais, incentivando o intercâmbio;
- g) Autoriza ou não suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO, em todo o território estadual;
- h) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
- i) Representar o Estado em congressos no exterior, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais;
- j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- k) Promover anualmente o Campeonato Estadual para todas as categorias da modalidade do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO, reconhecidas por ela;
- l) Intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados e praticantes, por qualquer meio de processo;
- m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;
- n) Agir com transparência na gestão e garantir aos seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômico-financeiros, contratos,

patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, informações relativas as prestações de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo Único – As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A FPLPO é constituída pelas Entidades de Prática Desportiva e/ou Ligas, constituídas como associações civis sem fins lucrativos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO em todas as suas modalidades e categorias.

Art. 6º - A organização e o funcionamento da FPLPO, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regimento Geral; Regulamento da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso, entidades internacionais de Levantamento de Peso Olímpico e atos necessários.

Parágrafo Único – a FPLPO não receberá como válidas as disposições que regulem organizações e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FPLPO não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiárias. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

## **TÍTULO II – DOS FILIADOS**

### **CAPÍTULO I – DAS FILIADAS – DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - Nenhuma entidade de prática desportiva e ou ligas constituídas nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva Vigente (Lei nº 9.615/98) e Código Civil Brasileiro, compatível com as normas adotadas pela FPLPO.

Parágrafo Único – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º - Há três categorias de filiadas:

I – Filiadas fundadoras;

II – Filiadas;

III – único: Colegiado de Atletas.

Art. 10º – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade, ou pelo Responsável Legal da Empresa Privada;

II – um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado de certidão do registro de CNPJ;

III – relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade, com as qualificações de seus membros;

IV – Xerox da ata da assembleia geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.



**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

Art. 11º – São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e Atos da FPLPO:

I – reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – fazer realizar eventos de LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO;

III – beneficiar-se das organizações que a FPLPO, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentos adequadas;

IV – pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FPLPO que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer outra filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FPLPO, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venham a ser instaurados;

VI – denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII – obter o registro de seus filiados na FPLPO.

Art. 12º – São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – reconhecer a FPLPO como a única entidade dirigente do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO em todo o Estado de São Paulo;

II – respeitar o Estatuto da FPLPO, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;

III – pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem



pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV – participar das Assembleias da FPLPO nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes e responsáveis legais mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal;

V – encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiados ou interessados;

VI – impedir atos atentatórios contra o bom nome da FPLPO e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VII – solicitar datas e devidas autorizações à FPLPO para promover qualquer competição extracalendário.

### **TÍTULO III – DOS PODERES**

#### **CAPÍTULO I – DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS**

Art. 13º – São órgãos da FPLPO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Presidência;
- d) A Diretoria;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) O Conselho de ex-Presidentes.

## **CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º – A Assembleia Geral constituída das filiadas é o poder soberano da FPLPO, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 1 (um) ano, realizados pela FPLPO e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo – cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, inclusive os membros fundadores e o representante do Colegiado de Atletas indicado.

Parágrafo Terceiro – as filiadas serão representadas por seus respectivos presidentes e/ou representantes legais, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto – O Processo Eleitoral da FPLPO seguirá as determinações do Art. 18-A e 22 da Lei nº 9.615/98 assegurando:

Colégio eleitoral composto por todas as filiadas no gozo de seus direitos, bem como por atletas federados a FPLPO, através do colegiado de atletas representado por um atleta indicado pelo conselho de atletas com direito a um voto, representantes de no mínimo 1/3 (um terço) dos votos e que deverão ser indicados à razão de um atleta por associação apta a votar.

Parágrafo Quinto – Os filiados e os representantes dos atletas terão direito a voto na Assembleia Geral eletiva, desde que estejam devidamente em dia com suas obrigações financeiras, junto a tesouraria da FPLPO.

Parágrafo Sexto – O processo eleitoral deverá ter concorrência, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.



Parágrafo Sétimo – A FPLPO garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, Diretoria e no colégio eleitoral, que serão incumbidos da aprovação de regulamentação das competições.

Parágrafo Oitavo – Os representantes de atletas e seu Colegiado devem ser eleitos e de forma independente pelos atletas filiados a FPLPO.

Parágrafo Nono – A apresentação da candidatura deve ser apoiada por no máximo 5% do colégio eleitoral.

Art. 15º – Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão cumprir nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidade, quando permitido, só poderá ter um único voto.

Art. 16º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, por meio de um edital fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente ser notificada às filiadas por ofício com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 17º – Poderão solicitar, extraordinariamente a Assembleia Geral:

- a) O Presidente da FPLPO;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal;
- c) 1/5 das Filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar com exposição fundamentada.

II – De posse da solicitação, o Presidente da FPLPO fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

III – Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e após trinta minutos, em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de filiados.

Art. 19º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FPLPO ou por seu substituto legal, exceto naquelas em forem julgadas as suas contas e relatórios, ou



**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

naquelas que tratam de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20º – A Assembleia poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21º – São atribuições da Assembleia Geral:

I – empossar os membros do Tribunal de justiça Desportiva;

II – eleger e empossar o Presidente, Vice-presidente e Diretores;

III – eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

IV – aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal;

V – reformar o Estatuto no todo, ou em parte, de acordo com a Lei vigente por iniciativa própria ou proposta do Presidente mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes a AG, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

VI – interpretar o Estatuto em última instância;

VII – funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII – destituir após esgotadas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FPLPO, ressalvados os interesses do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

IX – decidir sobre a filiação ou desfiliação da FPLPO a entidades nacionais ou internacionais.

Art. 22º – Compete à Assembleia Geral:

I – reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de junho para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II – haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação das atas das reuniões realizadas.

III – reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observando o presente Estatuto, no mês de junho, para eleger e empossar o Presidente, Vice-presidente, Diretores e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo permitida uma única recondução de seu dirigente máximo ou presidente.

IV – reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada.

V – vedação a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 23º – As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo Primeiro – As eleições para cargo de Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por apuração secreta ou votação aberta, procede-se em caso de empate, a uma segunda apuração entre os colocados em primeiro lugar. Se após nova apuração, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo Segundo – ter a FPLPO sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro – Quando concorrer os cargos, apenas uma chapa será admitida votação por aclamação.

Art. 24º – Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25º – De acordo com determinação da Lei nº 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FPLPO:

- a) Condenados em crime doloso;
- b) Inadimplentes da prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas com a própria FPLPO;





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Art. 26º – Todas as chapas interessadas em concorrer nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-presidente e 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal;
- b) Ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Inscrevê-la até o dia 5 de dezembro do ano anterior às eleições da FPLPO, sendo obrigatório ser apresentada na sede da FPLPO, no seu horário, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria FPLPO;
- d) Também serão aceitas inscrições pelo correio, fax ou internet;
- e) Atender todas as exigências internas e estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
- f) Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;
- g) O processo eleitoral da FPLPO seguirá as determinações do Art. 18-A e 22 da lei nº 9.615/98 e assegurará o seguinte:

Art. 27º – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpram todas as exigências estabelecidas.

Art. 28º – A FPLPO deverá pronunciar-se até a segunda quinzena do próprio mês de dezembro para impugná-las.

Art. 29º – A chapa impugnada poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para comissão eleitoral, formada especificamente para este fim, por 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Diretoria e 1 (um) do TJD, indicados pelo Presidente da FPLPO.

Art. 30º – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

Art. 31º – No caso de vaga no cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FPLPO o Vice-presidente, que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

### **CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32º – O Conselho Fiscal possui poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FPLPO, sendo que se compõe de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente coincidindo seu mandato com os demais poderes da FPLPO.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger seu Presidente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo Terceiro – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar e assinar anualmente os livros, documentos fiscais e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da FPLPO, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.



Art. 33º – O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave e/ou urgente.

#### **CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA**

Art. 34º – A Presidência da FPLPO compõe-se do Presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição apenas uma vez, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo Único – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

I – Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III – Superintender as atividades da FPLPO e representá-la em juízo ou fora dele, financeiro administrativo, acompanhado do balanço dela, tudo correspondendo ao exercício anterior;

IV – Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

V – Assinar as carteiras dos membros dos órgãos da FPLPO;

VI – Assinar os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;

VII – Assinar contratos, títulos e acordos observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da FPLPO;

VIII – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPLPO, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

IX – Autorizar os pagamentos da entidade;





X – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XI – Resolver, diretamente com referência da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XII – Aplicar sanções pelas fatias em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competências da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XIII – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XIV – Encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPLPO, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XV – Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e/ou assistentes;

XVI – Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVII – Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FPLPO;

XVIII – Propor a Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XIX – Expedir alvará de funcionamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FPLPO;

XX – Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voz e voto inclusive, e o de qualidade em caso de empate.

Art. 36º – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, competência esta do Vice-Presidente Operacional;

II – Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III – Assistir o Presidente na representação da FPLPO não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao LEVANTAMENTO DE PESO OLIMPICO em todo o território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária sua presença;

IV – Acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a FPLPO e os filiados para a atenção dos interesses comuns;

V – Estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela FPLPO para representar a mesma em competições nacionais;

VI – Acompanhar as atividades do Diretor Administrativo;

VII – Assinar qualquer tipo de documento técnico em conjunto com o Presidente;

VIII – Assinar, com o Presidente, os relatórios técnicos;

IX – Superintender as realizações das diretorias: técnica e arbitragem;

X – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

Art. 37º – Os cargos de diretores são de indicação do Presidente, podendo se dar posse em Assembleia Geral, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38º – As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPLPO, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39º – Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariedade, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos após o término do mandato do Presidente.



Art. 40º – Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I – Decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II – Deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atleta, após o parecer do Diretor Técnico Geral;
- III – Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;
- IV – Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- V – Colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FPLPO;
- VI – Colaborar com as filiais, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria;
- VII – Funcionar como órgão executivo de funções, de decisões da Assembleia Geral.

Art. 41º – As Diretorias definidas por este Estatuto são as seguintes: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica, Diretoria Institucional/Intermunicipal, Diretoria Jurídica, e Diretoria de Comunicação e Marketing.

Art. 42º – Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Administrativa:

- I – Superintender todas as funções operantes da FPLPO, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II – Participar das reuniões e conceber atribuições aos possíveis, assistentes;
- III – Lavrar as atas das reuniões da diretoria da FPLPO em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;
- IV – Auxiliar o Presidente e os Vice-presidentes, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados;
- V – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

VI – Examinar os pedidos de registro de filiações;

VII – Coordenar e administrar, se tornando o principal responsável pelos órgãos: Conselho Deliberativo, Tesoureiro e Secretária;

VIII – No que diz respeito ao Conselho Deliberativo, caberá a este a definição das políticas gerais de administração da FPLPO e de seus planos de benefícios desde que com a aprovação da Diretoria, sendo constituído por 2 (dois) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente coincidindo seu mandato com os demais poderes da FPLPO.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger seu Presidente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo Terceiro – Ao Conselho Deliberativo compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Eleger, entre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- c) Examinar o relatório do Conselho Fiscal e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a destituição de seus membros;
- e) Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- f) Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- g) Deliberar sobre propostas de empréstimos;
- h) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;



**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

- i) Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- j) Ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pela Diretoria, bem como estabelecer normas pertinentes;
- k) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- l) Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;
- m) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- n) Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os seguintes temas:
  - I) reformas estatutárias;
  - II) extinção da Fundação;
  - III) aceitação de doações e legados com encargo;
  - IV) contratação de empréstimos, financiamentos;
  - V) movimentações financeiras com significativo impacto;
  - VI) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
  - VII) alienação, oneração ou permuta de bens móveis cujo valor ultrapasse (MIL REAIS), para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
- o) Reunir-se 4 (quatro) vezes por ano, duas vezes em cada semestre para deliberar sobre a dotação orçamentária da FPLPO, definindo a política estratégia institucional a ser adotada no semestre subsequente.

IX – No que diz respeito ao cargo de Tesoureiro, caberá a este a organização dos gastos e rendimentos, sendo responsável pela entrada e saída de recursos financeiros da FPLPO, administrando o caixa e estabelecendo planejamento estratégico, sempre com a autorização e aprovação da Diretoria, sendo constituído por 1 (um) membro efetivo, com mandato de 4 (quatro) anos, eleito pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente coincidindo seu mandato com os demais poderes da FPLPO.





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

X – No que diz respeito ao cargo de Secretária, caberá a esta o desenvolvimento de todas as funções administrativas que norteiam o funcionamento da FPLPO, desde que suas ações sejam devidamente informadas e aprovadas pela Diretoria, sendo constituído por 1 (um) membro efetivo, com mandato de 4 (quatro) anos, eleito pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente coincidindo seu mandato com os demais poderes da FPLPO.

XI – Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43º – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica, bem como da Diretoria de Comunicação e Marketing:

I – Supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FPLPO e de suas filiadas;

II – Preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva, bem como os programas para as competições extracalendário patrocinadas ou promovidas pela FPLPO, apresentando-as para o Presidente da FPLPO para homologação, e distribuindo-os a seguir aos filiados;

III – Superintender e supervisionar todas as atividades que envolvam o seu relacionamento com as marcas e patrocinadores e mídia;

IV – Nomear, quando necessário, assistentes para desempenho das funções;

V – Instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando assistentes, assessores e/ou coordenadores para preencherem os respectivos cargos;

VI – Organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, em conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela FPLPO;

VII – Superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico;

VIII – Opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Estadual, para representar a FPLPO nas competições nacionais;

IX – Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 44º – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Institucional/Intermunicipal:

- I – Coordenar as propostas de posicionamento da FPLPO junto ao público externo;
- II – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, propostas de metas, plano de ação, relativos ao plano institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos Associados;
- III – Representar a FPLPO em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- IV – Fazer contato e promover a filiação das entidades de LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO em todo o território do Estado de São Paulo;
- V – Viabilizar assistência técnica para formatação de novas entidades de LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO;
- VI – Levar o nome da Federação aos órgãos públicos municipais;
- VII – Promover o intercâmbio com outras Federações e Associações em âmbito nacional.

Art. 45º – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Jurídica:

- I – Programar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II – Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do País;
- III – Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;
- IV – Supervisionar, estar informado e reportar-se à Presidência sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais, coletivos, questões jurídicas, trabalhistas, administrativas e judiciais que envolvam a FPLPO;
- V – Elaborar, em conjunto com a Diretoria, pauta de reivindicações de acordos;
- VI – Realizar assistência jurídica aos associados.





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

## **CAPÍTULO VI – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 46º – Conforme preceito emanado da Lei nº 9.615/98 e seus dispositivos de alteração Lei 9.918/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FPLPO, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FPLPO, assegurando-se, sempre, aos acusados direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro – As transgressões relativas a disciplinas e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;
- c) Exclusão do campeonato ou torneio;
- d) Indenização;
- e) Indenização da praça desportiva;
- f) Multa;
- g) Perda de pontos;
- h) Suspensão por competição;
- i) Suspensão por prazo.

Parágrafo Segundo – as penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 47º – No que refere ao vínculo profissional do atleta, este deverá atender os itens em conformidade da Lei nº 9.615/98 e sua alteração vide Lei nº 9.918/2000.

Art. 48º – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares do árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo Primeiro – das decisões da comissão disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta

exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário-mínimo vigente.

Parágrafo Segundo – O Tribunal de Justiça Desportiva é composto por 9 membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo/SP;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicado.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 49º – Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal Justiça Desportiva, o Presidente da FPLPO deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas “a” e “e” do parágrafo anterior, a abertura do prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da FPLPO.

- a) Recebidas as indicações, o Presidente da FPLPO instalará o Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação;
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada;
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES**





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

Art. 50º – Compete ao Conselho Consultivo de Ex-presidentes:

I – Apreciar a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante requerimento, qualquer assunto de interesse da Federação, julgando sua pertinência e sugerindo aqueles órgãos, as medidas que julgarem aconselháveis;

II – Apresentar à Diretoria da Federação e ao Conselho Fiscal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da administração do órgão e que objetivem, principalmente o interesse da Federação e a conciliação dos interesses dos associados;

Parágrafo Único – os Conselheiros titulares não terão vínculo empregatício ou direitos trabalhistas para com a Federação, nem perceberão gratificação a título de ajuda de custos.

## **TÍTULO IV – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS**

### **CAPÍTULO I – DOS EVENTOS**

Art. 51º – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades promotoras filiadas e da própria FPLPO dentro do Estado de São Paulo.

### **CAPÍTULO II – DOS EVENTOS ESTADUAIS**

Art. 52º – A FPLPO realizará, anualmente, os Campeonatos, torneios ou circuitos previstos no calendário, e apoiará eventos extracalendários.

Art. 53º – Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

## **TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

## **CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO**

Art. 54º – A FPLPO terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 55º – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 56º – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da FPLPO sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO**

Art. 57º – O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 58º – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciação previstas em lei).

Art. 59º – Em caso de dissolução da FPLPO, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade (Lei nº 13.204/2015);
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluída as certidões negativas de débitos com a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame a qualquer cidadão (Lei nº 13.204/2015).

Art. 60º – Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social.





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

Art. 61º – Constituição de Conselho Fiscal e órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as realizações patrimoniais realizadas, revogadas pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 62º – No mínimo um, dois ou três anos de existência, com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos municípios, do Distrito Federal, ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; incluído pela Lei nº 13.204/2015.

- a) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (incluído pela Lei nº 13.204/2015);
- b) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (incluído pela Lei nº 13.204/2015).

### **CAPÍTULO III – DA RECEITA**

Art. 63º – Constitui receita da FPLPO:

I – Taxas de registros diversos;

II – Anuidade e/ou mensalidades dos filiados;

III – Subvenções e doações de qualquer natureza;

IV – Juros e rendas diversas;

V – Renda de títulos pertencentes à Federação;

VI – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;

VIII – Demais receitas não especificadas;



IX – Taxas, anuidades, mensalidades, e inscrições dos atletas vinculados;

X – Receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS**

Art. 64º – Constituem despesas da FPLPO:

I – Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

II – Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais e internacionais;

III – Conservação e asseio;

IV – Ordenados e salários de funcionários;

V – Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

VI – Contribuições, taxas, quotas e multas;

VII – Compra de materiais diversos;

VIII – Material de expediente;

IX – Despesas com locomoção de diretores;

X – Doações diversas;

XI – Custeio de competições;

XII – Aquisição de móveis e utensílios;

XIII – Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;

XIV – Aquisições nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de renda;

XV – Outras despesas não constantes deste artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.



**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

## **TÍTULO VI – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO I – DAS LEIS**

Art. 65º – O presente Estatuto é a lei básica da FPLPO.

Art. 66º – A reforma do Estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo Único – a reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 67º – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

### **CAPÍTULO II – DOS REGULAMENTOS**

Art. 68º – A FPLPO baixará regulamento, de natureza administrativa, financeira e técnica.

### **CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES**

Art. 69º – As pessoas físicas e jurídicas, diretas ou indiretas subordinadas à Federação estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.





Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro – Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do Filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando à critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo Quarto – O prazo para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto – Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados na notificação da Entidade ou do filiado.

Parágrafo Sexto – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo Sétimo – A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo disposto no artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, assegurando direito de defesa e de recurso a ser encaminhado à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Oitavo – O associado poderá voluntariamente solicitar seu desligamento da FPLPO, por ofício encaminhado ao Presidente e só será aceita se não houver débitos em nome do associado, caso esteja quites com suas obrigações, seu desligamento será imediato.

Art. 70º – A FPLPO deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividade irregular da modalidade do LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO.

## **TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS**

## **CAPÍTULO I – DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA**

Art. 71º – A FPLPO tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da FPLPO é caracterizado por uma representação gráfica de uma pessoa segurando o equipamento próprio para o movimento de LPO, com arranjos de folhas ao redor.
- b) A bandeira e o escudo tem as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 72º – Conforme determina o artigo 87 da Lei nº 9.615/98 a denominação e as insígnias da FEDERAÇÃO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO – FPLPO são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único – o uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FPLPO, acarretará as penas previstas na legislação vigente.

## **TÍTULO VIII**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 73º – Cabe a FPLPO impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A FPLPO poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 74º – São permitidos aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas pela propaganda das mesmas.





**TASINAFFO**

compliance digital financeiro  
e aplicações legais

Parágrafo Único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da federação.

Art. 75º – O uso das insígnias da FPLPO, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 76º – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FPLPO, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FPLPO.

Art. 77º – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FPLPO, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 78º – Este Estatuto atende a prescrição da Lei nº 9.615/98; Lei nº 9.981/2000; Código Civil, vide Lei nº 10.406/02; e Lei 11.127/05.

---

**Welisson Rosa da Silva**

**Presidente Eleito e Empossado**

---

**Fernanda Lima Venciguerra Tasinaffo**

**Advogada - OAB nº 359.743**

